



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2017

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 06/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada LOCATÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **Antônio Claudio Lucas da Nóbrega**, nomeado por Decreto Presidencial de 20/11/2018, publicado no DOU, de 21/11/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87 e RG nº 047412036 – IFP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 23069.003437/2017-62, firma o presente Termo de Apostilamento que será regido pela legislação correlata e pertinente à matéria, bem como subsidiariamente à Lei 8.666/93 e a suas alterações, e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Repactuação de preços do Contrato 06/2017, celebrado entre as partes no período de 02/05/2017 a 02/09/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestar serviço continuado em copeiragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores mensais do contrato são de: **R\$ 46.911,40** (quarenta e seis mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos), de **1º janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019**; de **R\$ 48.127,29** (quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), de **1º março de 2019 a 31 de maio de 2019**; e de **R\$ 48.261,40** (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), a partir de **1º de junho de 2019**; promovendo acréscimo no contrato da ordem de **R\$ 8.083,31** (oito mil, oitenta e três reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A repactuação tem como fundamento o disposto no Edital e no Contrato originário, bem como na IN SLTI/MPOG nº 005/2017 e nas disposições do § 8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

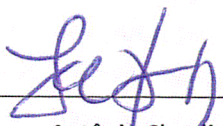
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

Niterói, 04 de novembro de 2019.



Antônio Claudio Lucas da Nóbrega
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018

Testemunha
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE